



Fundação de Previdência Complementar
dos Empregados ou Servidores da FINER,
do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE, REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES DA FIPECq, PARA INTEGRAREM OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL - 2008.

CANDIDATURAS POR CHAPA

I. DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Presente Regulamento tem por finalidade disciplinar, orientar e unificar o processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 2 (dois) para integrarem o Conselho Deliberativo e 1 (um) para o Conselho Fiscal, representantes dos Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela FIPECq, para os mandatos que terão início em 4 de dezembro de 2008, na forma dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e no artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 07, de 21 de maio de 2002, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

II. DA DEFINIÇÃO DE PARTICIPANTE

Artigo 2º - Entende-se como Participante:

I – o servidor ou empregado, ativo ou aposentado, das Patrocinadoras, associado da Instituidora, autopatrocinado e empregado da FIPECq, inscrito como titular em algum plano de benefícios, administrado pela FIPECq, e que não esteja em gozo de benefício;

II – o assistido, em gozo de benefício, compreendendo os aposentados, pensionistas, com idade a partir dos 16 (dezesesseis) anos, completados até 31 de agosto de 2008 e os que se encontram em auxílio-doença.

Parágrafo Único – o Participante, conforme definido nos incisos I e II, inscrito em mais de um plano de benefícios terá direito a somente um voto.

III. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - O processo de eleição será dirigido e coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela Diretoria Executiva da FIPECq que, no mesmo ato, fará a designação do seu Presidente e do Secretário.

Artigo 4º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;

b) os Conselheiros e Diretores da FIPECq e das Patrocinadoras;

c) o empregado da FIPECq que venha compor ou materialize apoio a qualquer Chapa. Nesta hipótese, a Diretoria Executiva da FIPECq procederá à imediata substituição do respectivo membro.

Artigo 5º - Compete à Diretoria Executiva da FIPECq divulgar aos Participantes ativos e Participantes assistidos a constituição da Comissão Eleitoral.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral será instalada com a indicação de seus membros pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – realizar a abertura dos trabalhos de forma a apresentar à Diretoria Executiva a minuta do Regulamento, cronograma e a previsão dos recursos necessários, dentro do prazo fixado no ato de designação da Comissão.

II - coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;

III - decidir sobre questões suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido nos dispositivos legais e normativos, neste Regulamento e no Estatuto da FIPECq;

IV - elaborar e divulgar, aos Participantes ativos e Participantes assistidos, comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Diretoria de Projetos Especiais e Comunicação da FIPECq, conforme estabelecido no presente Regulamento;

V - receber e examinar requerimento de inscrição de Chapa e documentação pertinente;

VI - em relação aos candidatos que tiverem vínculo de emprego ou funcional com as Patrocinadoras da FIPECq na data da inscrição da Chapa, consultar a respectiva Patrocinadora, em tempo hábil, sobre eventual situação que os incompatibilize com o exercício do cargo para os quais se candidataram;

VII - comunicar formalmente ao representante da Chapa toda e qualquer irregularidade constatada na documentação a que se refere o artigo 18 deste Regulamento;

VIII - homologar a inscrição da Chapa e seus respectivos integrantes, que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento, de forma definitiva até o dia 30 de setembro de 2008;

IX - promover sorteio no dia 30 de setembro de 2008 às 15:00 horas, na sede da FIPECq, para atribuição de número de ordem às Chapas, facultando a indicação de um dos seus integrantes para participar do evento;

X - comunicar aos Participantes ativos e Participantes assistidos, bem como à Diretoria Executiva da FIPECq, após o sorteio, as Chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o número atribuído a cada uma;

XI – homologar, após a apuração final dos votos, o resultado final do Pleito e divulgar às Chapas concorrentes e à Diretoria Executiva da FIPECq, o referido resultado com a Chapa e o nome dos eleitos, bem como o total de votos

conferidos a cada Chapa concorrente, votos nulos, em branco e abstenções, por Patrocinadora;

XII - julgar os recursos apresentados pelas Chapas concorrentes relativos a procedimentos e normas reguladas nos dispositivos legais e normativos, no Estatuto da FIPECq e neste Regulamento sobre os casos omissos em relação ao processo eleitoral, com base no estabelecido neste Regulamento, em seu art. 49;

XIII - formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada seqüencialmente e rubricada por todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral, a ser conservado pela FIPECq na forma do art. 41 deste Regulamento.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva da FIPECq a substituição de qualquer um de seus componentes.

Artigo 9º - Caberá à Secretaria da Diretoria Executiva da FIPECq prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que se refere às seguintes atribuições:

I - providenciar instalações, equipamentos e material adequados para o funcionamento da Comissão;

II - fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 10 - Caberá à Diretoria de Projetos Especiais e Comunicação da FIPECq, em apoio à atuação da Comissão Eleitoral, viabilizar a divulgação de Comunicados e Informativos referentes ao processo eleitoral, por meio de publicação no Diário Oficial da União, Boletim Especial e/ou pela Internet.

Parágrafo Único - A elaboração dos textos a serem divulgados e publicados, quando for o caso, é de responsabilidade dos membros integrantes da Comissão Eleitoral, que poderá solicitar colaboração da Diretoria de Projetos Especiais e Comunicação da FIPECq.

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente com a posse dos eleitos.

IV. DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 12 - A convocação para as eleições será feita mediante Edital Público de Convocação, publicado no Diário Oficial da União, onde serão definidos os locais e prazos para a realização do Pleito, nos termos deste Regulamento.

Artigo 13 – As informações sobre as eleições estarão disponíveis na sede da FIPECq e na página de Internet (www.fipecq.org.br).

V. DA FORMAÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 14 – As Chapas deverão ser formadas pelos Participantes, ativos ou assistidos, de forma a estabelecer o princípio da legítima representação, no âmbito de todas as Patrocinadoras.

VI. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 15 - A inscrição para concorrer aos cargos de representantes dos Participantes ativos e dos Participantes assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será solicitada por meio de Requerimento de Inscrição de Chapa, o qual deverá ser protocolado na sede da FIPECq, em Brasília/DF, no período entre o dia 1º de agosto de 2008 e o dia 29 de agosto de 2008, às 18:00 horas (horário de Brasília).

Parágrafo Primeiro - Somente será aceita inscrição de Chapa cuja composição apresente candidatos para todos os cargos, inclusive suplentes, a serem preenchidos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Um concorrente não poderá participar das eleições, simultaneamente, como candidato ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, ou ainda, integrar mais de uma Chapa.

Parágrafo Terceiro - O candidato não poderá estar exercendo cargo ou função de Diretor ou Conselheiro em nenhuma das Patrocinadoras.

Parágrafo Quarto - O candidato a membro do Conselho Deliberativo não poderá concorrer a mais de uma reeleição.

Parágrafo Quinto - O candidato a membro do Conselho Fiscal não poderá concorrer à reeleição.

Artigo 16 - Para concorrer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as Chapas deverão atender e comprovar que os candidatos, em ambos os casos, atendem aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;

IV - não se encontrar em situação que o incompatibilize com o exercício dos cargos de representantes dos Participantes ativos e assistidos, para os quais estão se candidatando, à luz dos dispositivos estatutários, apurados mediante consulta ao empregador;

V - não possuam, relativamente aos demais integrantes da Chapa, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

VI - Os candidatos deverão:

a) ter no mínimo 5 (cinco) anos de adesão a planos de benefícios administrados pela FIPECq, na mesma inscrição, para concorrerem ao cargo de Conselheiro Deliberativo; e,

b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de adesão a planos de benefícios administrados pela FIPECq, na mesma inscrição, para concorrerem ao cargo de Conselheiro Fiscal;

VII – os candidatos deverão estar em dia com as suas obrigações perante a FIPECq, de acordo com os Regulamentos dos Planos de Benefícios e as normas de concessão de empréstimos (Mútuo).

Parágrafo Primeiro - Para efeito da exigência de tempo de adesão a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso VI, será considerado como termo final a data prevista para a posse dos eleitos, ou seja, 4 de dezembro de 2008.

Parágrafo Segundo - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, enquanto em mandato, Participantes ativos e/ou Participantes assistidos que estejam exercendo outras atividades na própria FIPECq.

Artigo 17 - O Requerimento de Inscrição da Chapa deverá ser firmado pelo Representante Oficial da Chapa e obedecerá ao modelo que integra o Anexo I deste Regulamento, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a) nome proposto para a Chapa;

b) relação dos integrantes da Chapa, contendo o nome completo, apelido ou nome mais conhecido, endereço completo, telefones e e-mail, e em anexo, cópia autenticada de documento de identidade;

c) cargo específico a que se candidatam;

d) nome do Representante Oficial da Chapa para assuntos relativos ao Pleito Eleitoral, número de documento de identidade, telefone e endereço para correspondência e e-mail;

e) nome, número de documento de identidade, telefone e endereço do Fiscal da Chapa, indicado para acompanhar o Pleito e apuração eleitoral, com a finalidade de envio de correspondência e e-mail;

Parágrafo Primeiro - As Chapas deverão apresentar, obrigatoriamente, apenas um candidato para cada uma das vagas, indicando quais os nomes dos titulares e dos suplentes, para os cargos de Membros do Conselho Deliberativo e Membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A ordem dos suplentes (primeiro e segundo) deverá ser estabelecida na formação da Chapa a ser inscrita.

Parágrafo Terceiro - Caso duas Chapas requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha solicitado a inscrição, devendo a Chapa cujo nome fora preterido, eleger outro nome de identificação.

Parágrafo Quarto - O relacionamento da Chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu Representante Oficial da Chapa.

Artigo 18 - Deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da FIPECq, até o término do prazo de inscrição a que se refere o art. 15 deste Regulamento, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição da Chapa;

II - Ficha de informações pessoais e declarações do Candidato contendo: declaração de participação na Chapa, de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao Pleito, de conhecimentos das normas que regem a eleição e, ainda, de aprovação do representante indicado no Requerimento de Inscrição, subscrita por cada integrante da Chapa, com firma reconhecida, conforme modelo constante do Anexo II;

III - currículo sintético de cada integrante da Chapa, impresso em papel;

IV - declaração específica de cada integrante da Chapa, com respectivas comprovações para atendimento das exigências contidas no art. 16 deste Regulamento.

Artigo 19 - A Comissão Eleitoral devolverá às Chapas uma das vias do requerimento, certificando seu recebimento e procederá a análise do pedido nos termos deste Regulamento.

Artigo 20 - Findo o prazo estabelecido no art. 15 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 8 de setembro de 2008, no mural da sede e na página de Internet da FIPECq (www.fipecq.org.br), a Relação Preliminar dos Candidatos Homologados, por Chapas, pela Comissão Eleitoral para concorrer ao Pleito.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral informará as razões de impugnação de inscrição apenas aos representantes das Chapas que tiveram inscrições indeferidas, os quais poderão ter vistas da referida impugnação.

Parágrafo Segundo - A Chapa que tiver candidato impugnado terá até o dia 19 de setembro de 2008 às 18:00 horas (horário de Brasília), para apresentar recurso à Comissão Eleitoral ou deverá apresentar substituto, que preencha todas as exigências previstas no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Caso a Chapa não apresente um substituto ou este não venha a preencher todas as exigências legais, estatutárias e regulamentares, terá seu pedido de inscrição indeferido em definitivo.

Artigo 21 - A homologação da Relação Definitiva dos Candidatos, por Chapas será publicada no mural da sede da FIPECq, nas Representações, na página de Internet (www.fipecq.org.br) e no Diário Oficial da União – DOU, no dia 03 de outubro de 2008.

VII. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 22 - A FIPECq proporcionará às Chapas, por intermédio e a juízo da Comissão Eleitoral, condições iguais de acesso aos Participantes ativos e Participantes assistidos, mediante solicitação e pagamento das custas operacionais, por parte daquelas.

Parágrafo Único – o site da FIPECq também disponibilizará espaço para a propaganda dos candidatos.

Artigo 23 – Será permitida a propaganda eleitoral exclusivamente para divulgação do nome, da fotografia, do currículo e dos planos de trabalho dos candidatos integrantes das Chapas.

Artigo 24 – A propaganda a ser veiculada no âmbito das Patrocinadoras ficará restrita ao espaço disponível das Representações, destinado para esse fim, salvo autorização expressa pela autoridade competente da Patrocinadora.

Parágrafo Primeiro – As Chapas deverão prezar, em suas campanhas, pelos procedimentos e conduta ética, moral e respeito aos integrantes das demais Chapas concorrentes, bem assim pelo resguardo dos interesses e imagem da Fundação.

Parágrafo Segundo – Tanto a FIPECq, por seus Órgãos Colegiados, quanto a Comissão Eleitoral estará isenta de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo dos meios de comunicação utilizados por cada Chapa para divulgação de sua campanha eleitoral, que extrapolem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 25 – Não será permitida a propaganda enganosa, ou aquela cujas promessas sejam impossíveis de realização, à luz da legislação de regência, a juízo da Comissão Eleitoral.

Artigo 26 – Não será permitida a veiculação de qualquer tipo de propaganda no dia da votação.

VIII. DO VOTO

Artigo 27 - O voto será secreto, facultativo e na Chapa, a ser exercido diretamente pelo Participante ativo e Participante assistido da FIPECq, em gozo de seus direitos estatutários, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – Terá direito a votar o Participante inscrito em planos previdenciários até o dia 31 de agosto de 2008, e que esteja em dia com suas obrigações perante a FIPECq, de acordo com os Regulamentos dos Planos de Benefícios e as normas de concessão de empréstimos (Mútuo).

Artigo 28 - O voto será considerado nulo ou branco quando forem registradas as opções “NULO” ou “BRANCO” no sistema de votação.

Parágrafo Único – os votos brancos e nulos não serão computados para nenhuma Chapa.

Artigo 29 - Ao final da coleta de votos, a Comissão Eleitoral providenciará a emissão de relatórios de votantes e de não votantes para arquivo junto com a

documentação relativa às eleições, bem como fornecimento às Chapas, mediante requerimento.

Artigo 30 - A FIPECq conservará a documentação referente à apuração dos votos das Chapas vencedoras, por pelo menos 5 (cinco) anos contados a partir da data da homologação dos resultados das eleições.

Artigo 31 - O resultado final da votação deverá ser conservado em meio magnético e físico, como acervo e memória da FIPECq, por prazo indeterminado.

Artigo 32 - Após a apuração final dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará aos Participantes ativos, Participantes assistidos e à Diretoria Executiva da FIPECq o resultado da apuração, com o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da Chapa vencedora e dos nomes de seus integrantes.

Artigo 33 - Uma vez feita a divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva encaminhará o resultado final do Pleito ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal da FIPECq.

IX. DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34 - No Edital de Convocação deverão constar resumidamente as informações essenciais para as eleições, tais como, o prazo para inscrição das Chapas, o prazo para votação e para recebimento dos votos.

Artigo 35 – As eleições serão realizadas da mesma forma para os Participantes ativos e Participantes assistidos, sendo para todos enviada correspondência, contendo a senha para a votação pela Internet, bem como instruções detalhadas de como realizá-la, validamente.

Parágrafo Primeiro – O Participante que não tenha recebido a sua senha, terá até o dia 25 de outubro de 2008 para atualizar seus dados e solicitar o reenvio da senha para a votação.

Parágrafo Segundo – O Participante que não esteja de posse da sua senha nos dias da votação poderá obtê-la acessando sua página pessoal no site da FIPECq, com a utilização do login e senha, onde terá opção para solicitar o envio da senha secreta para a votação pela Internet, para o e-mail constante no cadastro de Participantes.

Parágrafo Terceiro - As correspondências que retornarem serão encaminhadas à Comissão Eleitoral e guardadas na FIPECq como parte integrante dos documentos de todo o Processo Eleitoral.

Artigo 36 – A votação será realizada, exclusivamente, pela Internet, mediante a digitação da identificação do Participante e de sua senha secreta, entrando na página para votação, de qualquer computador, ficando disponibilizado um terminal em todas as Representações e na própria sede da FIPECq, para esse fim.

Artigo 37 – O sistema de votação será aberto às 08:00 horas do dia 12 de novembro de 2008, encerrado às 18:00 horas (horário de Brasília) do dia 13 de novembro de 2008, e após esse horário será desconectado da Internet.

Artigo 38 - Decorrido o prazo e horário de votação, conforme estabelecido no art. 37 do presente Regulamento a eleição será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 39 – A apuração dos votos será realizada no dia 13 de novembro de 2008, após o término da votação eletrônica, no local onde estiver instalado o sistema eleitoral, com divulgação no site da FIPeCq.

Artigo 40 - O resultado da contagem dos votos, ao término da apuração, deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) número de votos para cada Chapa, por Patrocinadora e condição de Participante nos Planos.
- b) nome e assinatura de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral e dos Fiscais apresentados pelas Chapas.

Parágrafo Único - A Ata deve conter local, data, horário de início e término dos trabalhos, nome de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral, demais integrantes nomeados para a realização do processo eleitoral e nome dos fiscais que acompanharam o Pleito, o número de Participantes ativos e Participantes assistidos que votaram, os eventuais casos de protestos e impugnações apresentados, o resultado da apuração com a indicação dos votos válidos, nulos e em branco e abstenções, bem como o número de votos atribuídos a cada Chapa.

Artigo 41 - Após lavrada a Ata, todo o material da eleição referente ao Pleito será empacotado e lacrado com as assinaturas de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral e dos Fiscais apresentados pelas Chapas, conforme facultado pela alínea “e” do art. 17 deste Regulamento, e também dos auditores independentes, conforme artigo 48 deste Regulamento, e arquivados no processo que deverá ser formado, conforme prevê o inciso XIII, do Art. 7º deste Regulamento.

Artigo 42 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do Pleito no Diário Oficial da União - DOU, no dia 26 de novembro de 2008, considerando vencedores os candidatos da Chapa que obtiver o maior número de votos.

Artigo 43 - Na eventual ocorrência de empate entre Chapas, será proclamada vencedora aquela que obtiver o maior resultado com a soma do tempo de vinculação como Participante da FIPeCq, dos candidatos para Conselheiro, tanto titular quanto suplente.

Parágrafo Único - Se ainda persistir o empate, será efetuado sorteio, pela Comissão Eleitoral, para se proclamar a Chapa vencedora, elaborando-se ata circunstanciada.



Fundação de Previdência Complementar
dos Empregados ou Servidores da FINEP,
do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

Artigo 44 - A FIPeCq encaminhará às Patrocinadoras e à Secretaria de Previdência Complementar - SPC a Ata lavrada pela Comissão Eleitoral do encerramento das eleições.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo dará posse aos conselheiros eleitos na reunião do dia 26 de novembro de 2008 com entrada em exercício no dia 04 de dezembro de 2008.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - No caso de vacância de um dos Conselheiros titulares, assumirá o primeiro suplente indicado na composição da Chapa eleita.

Parágrafo Primeiro – Em ocorrendo a vacância em cargo de membro titular do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, e tendo já assumido o cargo de membros titulares, os primeiros e segundos suplentes eleitos, será convocada nova eleição para preenchimento das vagas de Conselheiro titular e suplente, se ocorrido antes de completar dois terços (2/3) do mandato.

Parágrafo Segundo - Os novos integrantes, assim eleitos, exercerão a função até o término do mandato daqueles substituídos.

Parágrafo Terceiro - Caso a vacância ocorra depois do decurso de dois terços (2/3) do mandato, o cargo ficará vago até o final do mandato a que se refere o presente pleito.

Artigo 46 – O Conselheiro eleito que vier a perder a condição de Participante da FIPeCq, na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Fundação, estará impedido de continuar no exercício do seu mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo promover a sua imediata exoneração.

Artigo 47 – A impugnação dos resultados da eleição deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da votação, mediante interposição de recurso, **devidamente fundamentado**, à Comissão Eleitoral.

Artigo 48 – A realização da votação e seus respectivos resultados serão acompanhados e auditados por auditoria independente, contratada para esse fim.

Artigo 49 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Brasília-DF, 4 de junho de 2008.

COMISSÃO ELEITORAL

Wilmon Alves de Oliveira - Presidente
Alan Rogério Arcanjo Teotonho - Secretário
Juliana Rodrigues Larcher
Luciana Couto da Silva
Thiago Tolentino